



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei aprovada pela lei municipal = LEI Nº 1196/87 =  
nº 2096/1998.

FESTA  
Setembrinas

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação de parque de diversões e barracas de entidades beneficentes, sociais, culturais, recreativas e esportivas, clubes de serviços, sociedades amigos de bairros e outras sociedades legalmente estabelecidas, todas desta cidade, na Praça 16 de Junho durante o período destinado a realização das Festas Setembrinas.

Artigo 2º - A coordenação dos festejos populares e profanos das Festas Setembrinas será feita através de uma Comissão, composta de 6 (seis) pessoas.

§ 1º - Os membros dessa Comissão Coordenadora serão indicados pelas seguintes sociedades, um cada: - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Associação de Educação do Homem de Amanhã de Salto, Rotary Clube de Salto, Lions Clube de Salto, Loja Maçônica "Humanidade" II e Associação dos Deficientes Físicos de Salto.

§ 2º - A Comissão Coordenadora terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro, um Secretário e um Vice-Secretário, a serem eleitos em reunião marcada antecipadamente, da qual participarão todas as entidades, clubes de serviços, etc. Concorrerão aos cargos os seis elementos indicados pelas sociedades relacionadas no parágrafo anterior, sendo que cada entidade, clube de serviço etc., terá direito a votar uma única vez, devendo ser representada por pessoa credenciada.

Artigo 3º - Deverá a Comissão, dentre outras atribuições inerentes às suas funções:

a) convocar e selecionar, até o dia 15 de julho, mediante comunicação por edital publicado na imprensa, as socieda-



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1196/87 - Fls. 02 -

des civis, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e interessadas na promoção das festividades;

b) colaborar com as autoridades sanitárias na fiscalização das condições de higiene dos participantes;

c) prestar contas de suas atividades, até o dia 31 de outubro de cada ano, distribuindo os eventuais lucros, igualmente, a todas as entidades participantes;

d) providenciar para que uma entidade que coloque mais de uma barraca no recinto da festa, participe apenas uma vez na distribuição da renda líquida;

e) estabelecer preços, no período e locais das Festas, para o parque de diversões, restringindo ao máximo a instalação de barracas de jogos, que costumeiramente são instaladas juntamente com os brinquedos do parque;

f) retirar da receita bruta, proveniente do pagamento a ser feito pelo parque de diversões e de outras rendas, a importância necessária para os gastos com instalação e consumo de energia elétrica das barracas, durante o período dos festejos;

g) providenciar para que as despesas do parque de diversões com energia elétrica sejam pagas por seus proprietários;

h) exigir junto às entidades participantes que um de seus diretores fique responsável, sob as penas da lei, pela instalação de sua barraca, ressarcindo os eventuais prejuízos de sua participação, na apuração final;

i) impedir que, sob hipótese alguma, a barraca de uma entidade seja sub-locada a terceiros;

j) estabelecer uma data-limite para a inscrição de entidades junto à Comissão, para participar dos festejos, através de edital publicado na imprensa local com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 4º - Tanto o parque de diversões como as barracas, somente poderão instalar-se em áreas da Praça 16 de Junho'



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1196/87 - Fls. 03 -

que não impeçam o tráfego de veículos no sentido rua José Weissohn-rua José Galvão e rua 9 de Julho-rua José Galvão.

Artigo 5º - As entidades participantes serão obrigadas a apresentar prestação de contas à Comissão Coordenadora, até o dia 5 de outubro, não tendo a Comissão quaisquer responsabilidades sobre eventuais prejuízos financeiros.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal prestará ampla assistência à Comissão Coordenadora das Festas Setembrinas, cuidando para que ela alcance êxito e decorra em perfeita ordem.

Artigo 7º - A Comissão Coordenadora terá ampla liberdade para agir dentro dos limites desta lei, podendo ainda elaborar um Regulamento a ser obedecido pelos seus membros e pelas entidades participantes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1174/86.

Prefeitura Municipal de Salto

em 03 de julho de 1987.

  
PILZIO NUNZIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e afixado na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
OSCAR RODRIGUES

Assessor p/Assuntos Administrativos